PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 08/19

Suprime dispositivo que menciona na Lei Orgânica Municipal retirando a obrigação de Secretários Municipais em residir no Município.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Fica suprimido o §2º do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Itaú de Minas/MG com a seguinte redação:

"Art. 90.

§2º Suprima-se

.....”

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 26 de Setembro de 2019.

Justificativa

Senhores Vereadores, propomos a retirada do dispositivo constante na Lei Orgânica Municipal que obriga os secretários municiais a residirem no Município por considerá-lo inconstitucional ao invadir competência do Executivo e por entendermos que esta regra restringe as possibilidades de escolha do Prefeito na composição da sua equipe de secretariado .

Câmara Municipal de Itaú de Minas em 27 de Setembro de 2019.

Vereadores: